



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

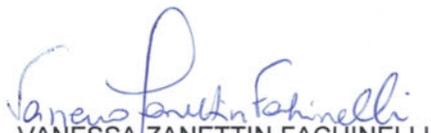
ATA Nº 004

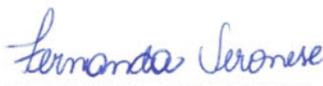
DECISÃO FINAL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Débora Veronese e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Vanessa Zanettin Fachinelli e Fernanda Veronese, designadas pela portaria nº 035/2017, para dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SOLDA PARA FROTA MUNICIPAL. Conforme decisão do Prefeito Municipal, acolhendo o Parecer Jurídico, inabilita a empresa Tornearia Policarpio LTDA por não ter apresentado documento de regularidade fiscal no ato convocatório. A empresa GDS e Mecânica Giovannella é declarada vencedora do certame. O valor global da presente licitação é de R\$ 87.450,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). O presente processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.

  
DEBORA VERONESE  
Pregoeira

  
VANESSA ZANETTIN FACHINELLI  
Equipe de Apoio

  
FERNANDA VERONESE  
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECISÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL**

Considerando Parecer Jurídico exarado e legislação em vigor, decido pela manutenção da inabilitação da empresa tornearia Policápio Ltda posto que o Edital de licitação Modalidade Pregão Presencial nº 026/17 cumpriu integralmente com os requisitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.



ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Resposta ao Recurso pela inabilitação no Pregão Presencial 026/2017

Prezadas Senhoras,

Versa o presente sobre a análise em relação ao recurso quanto à inabilitação da Empresa Tornearia Policarpio LTDA no Pregão Presencial n.º 026/2017 e contrarrazões oferecidas pela empresa GDS e MECÂNICA GIOVANELLA LTDA ME.

A recorrente alega ser ilegal ato da pregoeira e comissão de licitações que a inabilitou pela falta de documentação obrigatória, qual seja a falta da prova da regularidade com a Receita Federal do Brasil/ Dívida Ativa da União/INSS.

O licitante, ora recorrente deixou de apresentar no momento da habilitação o documento exigido por força de lei e pelo próprio edital em seu item 7.2:

**7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.**

**7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

a) *Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil/Dívida Ativa da União/INSS; (grifo nosso)*

O edital é claro também tocante à apresentação e regularização de tais documentações:

**7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

[...]

**7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. (grifo nosso)**

Ainda, vale a lição do Marçal Justen Filho:

*Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da **faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.***

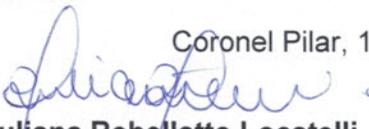
*Daí se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, **deverá ser inabilitado**" (in O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2º Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67). (grifo nosso)*

Dessa forma, não assiste razão a recorrente, posto que a apresentação, ainda que com pendências ou irregularidades era obrigatória no momento determinado pelo edital e também pela legislação vigente.

Assim, opino pela manutenção do ato de inabilitação.

**Contudo, a sua consideração.**

Coronel Pilar, 17 de outubro de 2017.

  
**Juliana Rebellatto Locatelli**  
OAB/RS 105.526  
Assessora Jurídica